

DECISÃO Nº 292/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

OBJETO: Reajuste tarifário anual de água e dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE.

SOLICITANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE.

INTERESSADOS: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Gaspar e o município de Gaspar/SC.

I - BREVE RELATÓRIO

1. Por intermédio de seu Diretor Presidente, a Autarquia – Samae de Gaspar -, órgão da administração indireta do município de Gaspar, encaminhou há tempo e modo a esta Agência Reguladora o Ofício nº 031/2025, recebido em dia 09 de abril de 2025, com pedido de reajuste tarifário no percentual de 5,629% (conf. planilha inclusa).

Na oportunidade apresentou, em anexo ao Ofício, os documentos constantes do item “a” do Anexo II da Resolução Normativa AGIR nº 008/2019, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- Tabela com a estrutura tarifária completa em vigor e com o pleito de reajuste em meio digital;
- Tabela em vigor e com pleito de reajuste dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;
- Modelo de cálculo de reajuste tarifário por equação paramétrica, adotando os seguintes índices e taxa:
 - INPC = 4,87%;
 - IPCA = 5,06%;
 - IGP-M = 8,44%;
 - SELIC = 14,25%.

2. Encaminhou também os documentos necessários para possibilitar a análise e a apuração do percentual pretendido. De posse desta documentação, foi aberto o Processo Administrativo nº 097/2025, que se pautou pelo cumprimento dos trâmites normais junto à



Gerência Econômica, bem como também passou pela análise jurídica que firmou o seu entendimento sob o aspecto da legalidade do pedido de reajuste.

3. Por força da Resolução Normativa AGIR nº 008/2019, a Gerência Econômica dispendeu esforços para em tempo hábil, através do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 059/2025, manifestar-se sobre a aplicação do reajuste pretendido.

Na continuidade da análise, voltou o seu olhar para o pedido de reajuste, onde aponta fundamentos legais que devem ser observados e aplicados para a apuração do índice do reajuste, destacando que foi observado o intervalo de 12 (doze) meses, tempo mínimo entre um reajuste e outro, nos termos da legislação aplicável.

Esse o relatório mínimo necessário.

II - DA DECISÃO DO REAJUSTE ANUAL

4. Vistos e analisados todos os documentos encaminhados pela Autarquia SAMAE de Gaspar, os quais embasaram a análise e considerações que constam do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 059/2025 emitido pelas equipes da Gerência de Regulação Econômica, Economista e Assessoria Jurídica da AGIR, razão pela qual e no uso de minhas competências, RECONHEÇO E CONVALIDO o Parecer Conjunto retro citado para todos os seus efeitos legais e que passa a fazer parte desta decisão, como se transcrito o fosse.

E, ainda, no uso de minhas competências e com fundamento no artigo 22 inciso IV, artigo 29 inciso II, artigo 37 e, artigo 39, caput, da Lei nº 11.445 de 05/01/2007, artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d”, bem como aos termos legais do Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados, **DECIDO no sentido de AUTORIZAR o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR – SAMAE**, aplicar o reajuste anual de **5,629% (cinco vírgula seiscentos e vinte e nove por cento) referente ao período acumulado dos últimos 12 (doze) meses**, ou seja, de março/2024 até fevereiro/2025, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019, inclusive, como detalhado no **Quadro 4 – Resultados da equação paramétrica no SAMAE de Gaspar**, assim:



Quadro 1 - Resultados da equação paramétrica no SAMAE de Gaspar

Quadro I - Informações econômico financeiras	SNIS	Total R\$
Descrição		
Serviço de Água e Esgoto	TOTAL	21.239.704
Despesa com pessoal próprio	FN010	11.717.828
Despesa com produtos químicos	FN011	503.937
Despesa com energia elétrica	FN013	1.392.130
Despesa com serviços de terceiros	FN014	3.464.908
Despesa com água importada (bruta ou tratada)	FN020	0,00
Despesa com esgoto exportado	FN039	0,00
Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX	FN021	388.548
Outras despesas de exploração	FN027	2.215.167
Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços	FN030	1.557.186
Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços	FN031	0,00

Índices e Taxa	Ano 2024-2025
INPC	4,87%
IPCA	5,06%
IGP-M	8,44%
SELIC (valor atual)	14,25%

Peso	Descrição	Composição	Taxas	%	Impacto (%)
P%	Despesa com pessoal próprio	55,17%	INPC	4,87%	2,687
PQ%	Despesa com produtos químicos	2,37%	IPCA	5,06%	0,120
E%	Despesa com energia elétrica	6,55%	IPCA	5,06%	0,332
ST%	Despesa com serviços de terceiros	16,31%	IPCA	5,06%	0,825
AI%	Despesa com água importada (bruta ou tratada)	0,00%	IGP-M	8,44%	0
ESX%	Despesa com esgoto exportado	0,00%	IGP-M	8,44%	0
FT%	Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX	1,83%	IPCA	5,06%	0,093
ODE%	Outras despesas de exploração	10,43%	IPCA	5,06%	0,528
IRP%	Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços	7,33%	SELIC	14,25%	1,045
IRO%	Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços	0,00%	SELIC	14,25%	0
Total Percentual Apurado					5,629
Valor Equação Paramétrica		Fator Eficiência			
5,629%		1,0			
Valor do Reajuste					
5,629%					

Fonte: Adaptado do SAMAE Gaspar (2025).

5. Acompanhamento e ratificação, as razões constantes do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 059/2025, em especial pelo que está dito no **sub-item 2.1**, no sentido de suspender a aplicação do fator de eficiência, como também seja aplicado o índice da taxa SELIC mais recente, decidido na última reunião do COPOM (Comitê de Política Monetária) (de 19 de março de 2025) e **decidir** então pela autorização para aplicação do índice de **5,629% (cinco vírgula seiscentos e vinte e nove por cento)**, a ser aplicado sobre a estrutura tarifária e serviços complementares.

5.1. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES:

Proceder a necessária e indispensável comunicação, pela Autarquia aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período **não inferior a 30 (trinta) dias**, para início da cobrança



do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, inclusive incidente sobre a tabela de serviços, assim como das publicações realizadas pelo Município de Gaspar/SC e pela Autarquia SAMAE, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: “**Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação**” (grifo nosso).

O não encaminhamento da documentação mencionada, no prazo máximo de 60 (sessenta), não prorrogável, ensejará a abertura de Procedimento Punitivo, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2013.

Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações pactuadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes (Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 059/2025) e **ENCAMINHE-SE ÀS PARTES** (leia-se SAMAE de Gaspar e Executivo Municipal de Gaspar).

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa é a decisão.

Blumenau (SC), data assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***0-53
23/04/2025 15:27:54

(Assinatura digital)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral

